

## CONTRATO Nº004/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO E A EMPRESA FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO.

### PREÂMBULO:

1. **CONTRATANTES:** Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, nesta cidade de Rio Claro/SP, Cep. 13.504-180, inscrita no CNPJ sob nº 09.345.021/0001-13, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por força do contido no art. 1º, Portaria Municipal nº 19.754 de 04 de janeiro de 2024, pelo **Sr. Lineu Vianna de Oliveira**, superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, portador da Cédula de Identidade - RG. nº 11.940.342- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 051.829.948-18, e de outro lado, a empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**, com sede na Rua Alberto Cintra, nº 431, sala 01, Bairro Cidade Nova, na cidade de Belo Horizonte/MG, Cep. 31.160-370, inscrita no CNPJ sob nº 11.519.500/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sra. Fabiane Ferreira Lage Lemos**, sócio da empresa, portador da Cédula de Identidade - RG. 15.773.405 SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 089.514.356-95, ficam as partes subordinadas às condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as normas do Código Civil Brasileiro, além de outras legislações pertinentes que complementem a matéria e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, nas condições estabelecidas na proposta comercial da contratada e do Edital nº 002/2025 incluindo seus anexos, partes integrantes e indispensáveis do presente instrumento.

2. **LOCAL E DATA:** O presente contrato foi lavrado no Instituto de Previdência de Rio Claro, aos dias 03 do mês de novembro do ano de 2025, cujo valor total é de R\$ 220.500,00 reais (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

3. **FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:** O escopo abrange a execução completa do censo previdenciário, visando ao aprimoramento da gestão das informações cadastrais, funcionais e financeiras dos segurados vinculados ao Instituto de Previdência de Rio Claro.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Trata-se da contratação de empresa especializada para a execução do Censo Previdenciário Municipal, com o objetivo de digitalizar e armazenar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas.

1.2. O serviço contratado inclui, ainda, a disponibilização de mão de obra qualificada para atendimento presencial (*in loco*), a ser prestado nos casos em que os servidores ativos, aposentados ou pensionistas não conseguirem realizar a atualização cadastral por meio digital.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

2.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter política de segurança da informação, implementando as medidas necessárias à proteção de dados pessoais, inclusive quanto à prevenção de acessos, usos ou divulgações não autorizadas.

2.1.1. É vedada a divulgação, sem consentimento expresso, de quaisquer informações pessoais obtidas durante a

execução do contrato, tais como nome, número de documentos, imagem, remuneração, dados familiares, entre outras, ainda que possuam natureza pública, tais informações não poderão ser repassadas a terceiros, nem divulgadas, declaradas ou publicadas em meios físicos ou digitais, salvo mediante autorização expressa das partes ou em cumprimento de obrigação legal.

2.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todos os dados pessoais aos quais tenha acesso em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a sua revelação, reprodução ou divulgação, total ou parcial.

2.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, por prazo indeterminado.

2.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.4.1. As medidas de segurança adotadas deverão estar compatíveis com o grau de sensibilidade dos dados tratados e com as melhores práticas de gestão da informação, devendo ser revisadas e atualizadas periodicamente.

2.5. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à CONTRATANTE, detalhando:

- a) a natureza dos dados afetados;
- b) as medidas adotadas para conter e mitigar os efeitos do incidente;
- c) a previsão de resposta e restabelecimento da integridade e confidencialidade dos dados.

2.5.1. A comunicação deverá ser feita sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando for o caso, assim como, a CONTRATADA deverá realizar o registro do fato danoso e/ou ilícito em de Boletim de Ocorrência.

2.6. Encerrado o contrato e concluídos, de forma definitiva, os serviços contratados, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adotar as seguintes providências:

- a) excluir integralmente o banco de dados originado da execução dos serviços, abrangendo a totalidade das informações recebidas, em meio físico ou digital, em decorrência do contrato. Essa exclusão deverá garantir que não permaneça sob sua guarda qualquer resquício de dados provenientes do Censo Previdenciário, incluindo, mas não se limitando à backups, arquivos de teste, programas piloto ou quaisquer outros tipos de registros físicos ou digitais;
- b) comprovar documentalmente a adoção da medida prevista na alínea anterior, declarando formalmente, por escrito, que não possui, sob sua posse ou controle, quaisquer dados, documentos, imagens, números, faturas, holerites ou demais informações pessoais relacionadas aos serviços prestados no âmbito do contrato;
- c) para fins de conclusão formal dos serviços, a CONTRATADA deverá demonstrar que todas as etapas foram executadas de forma satisfatória e que os objetivos estabelecidos foram integralmente alcançados, apresentando documentação comprobatória da exclusão, devolução ou anonimização de todos os dados pessoais tratados. Essa documentação deverá assegurar a inexistência de quaisquer remanescentes de informações vinculadas ao Censo Previdenciário, incluindo backups, arquivos de teste, programas piloto ou outros registros, físicos ou digitais.

2.7. A propriedade e o direito de uso de todas as informações relacionadas ao escopo do contrato para a realização do Censo Previdenciário são exclusivos do Instituto de Previdência de Rio Claro. Tais informações destinam-se exclusivamente ao cumprimento das obrigações, diretas e indiretas, relacionadas à previdência social dos servidores públicos do município de Rio Claro, sendo expressamente vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA executará os serviços objeto desta contratação conforme definido no Edital nº 002/2025 e seus anexos, cujo prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, com vistas ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, que contempla as três fases do Censo Previdenciário:

- a) Fase 1 – Planejamento do processo, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias;
- b) Fase 2 – Execução do Censo Previdenciário, com prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- c) Fase 3 – Entrega do relatório final, com prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

3.1.1. Durante o período contratual, todas as fases deverão ser executadas integralmente, respeitando-se os prazos estipulados para cada etapa.

3.1.2. Os prazos previstos para cada fase do Censo Previdenciário poderão ser reduzidos, desde que as respectivas etapas sejam plenamente executadas com qualidade e prestadas de forma satisfatória, atendendo integralmente às exigências da autarquia.

3.2. A conclusão integral dos serviços deverá ocorrer até o término da vigência contratual (12 meses), com a execução de todas as etapas previstas, incluindo a digitalização e o armazenamento dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, junto a base de dados da Autarquia.

3.2.1. Os serviços serão considerados definitivamente concluídos após a inserção, no banco de dados do Instituto de Previdência de Rio Claro, de todos os dados resultantes do Censo Previdenciário, de forma completa, fidedigna e isenta de erros ou inconsistências, com isso o objetivo da contratação do serviço torna-se realizado e se extingue.

3.2.2. Mesmo após o encerramento do contrato e a finalização dos serviços, a CONTRATADA poderá ser acionada, no prazo de até 12 (doze) meses contados do término do contrato, para prestar suporte necessário à solução de eventuais problemas relacionados ao serviço contratado.

3.2.2.1. Esse suporte deverá ser prestado sem qualquer ônus ao Instituto de Previdência de Rio Claro, desde que os problemas estejam diretamente vinculados aos resultados do censo e não tenham sido identificados, pelas partes, na conferência final e na conclusão dos serviços, em razão do grande volume de dados e informações processados durante a execução do Censo Previdenciário.

3.3. Os serviços serão executados de acordo com o andamento e a conclusão de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, ficando a finalização de cada etapa condicionada à entrega e à comprovação efetiva dos resultados previamente definidos, requisito indispensável para a liberação dos recursos financeiros correspondentes.

3.3.1. Ao término de cada fase, a CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, que os objetivos previstos foram integralmente alcançados, solicitando ao **Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Previdência de Rio Claro a verificação da conclusão e a autorização** para o início da fase subsequente.

A comunicação deverá conter, obrigatoriamente:

- a) a relação dos objetivos previstos e alcançados na fase;
- b) o histórico detalhado das atividades executadas;
- c) a descrição das soluções adotadas para a execução dos serviços; e
- d) a comprovação do alcance integral dos resultados estabelecidos.

3.3.2. O Instituto de Previdência de Rio Claro deverá ser formalmente cientificado acerca do andamento e da finalização de cada fase, garantindo a adequada supervisão e controle do contrato.

3.3.3. O cumprimento das fases deverá observar rigorosamente os percentuais e prazos estabelecidos para o serviço, conforme disposto no Termo de Referência e em seus respectivos anexos.

3.4. Em caso de atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, sem justificativa idônea e previamente aceita pelo CONTRATANTE, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor global contratado.

3.4.1. A aplicação da multa não será automática, ficando condicionada à análise individualizada por parte da Autarquia, que avaliará as justificativas eventualmente apresentadas e decidirá, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, sobre a incidência ou não da penalidade.

3.4.2. Não haverá a incidência de multa nos casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados, e que tenham causado o atraso de forma imprevisível e inevitável, sem que houvesse a possibilidade de as partes anteverem o evento que deu causa ao descumprimento dos prazos.

3.4.3. A imposição da multa, se houver, não exime a CONTRATADA da obrigação de concluir a execução dos serviços contratados, nem impede a adoção de outras sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual, a critério do CONTRATANTE.

3.4.4. O valor da multa, se aplicado e não recolhido no prazo estabelecido em notificação específica, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

3.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução do objeto contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais), a ser pago em três etapas, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro. Os pagamentos serão realizados de acordo com o avanço e a conclusão de cada fase, condicionando-se a liberação dos recursos à entrega efetiva dos resultados estabelecidos, respeitando-se, ainda, o percentual correspondente a cada etapa, estipulado no Termo Referência e seus anexos.

4.2. O valor acima estipulado já contempla todos os tributos, taxas, encargos, impostos, seguros, benefícios e demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não podendo ser exigido do CONTRATANTE qualquer valor adicional ao preço global pactuado.

4.3. Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá ser encaminhada ao Departamento de Licitação e Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro para fins de liquidação, desde que haja comprovação prévia da execução e conclusão da etapa correspondente.

4.3.1. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a comprovação da conclusão da etapa prevista no cronograma físico-financeiro. Caso seja emitida antes dessa comprovação, a CONTRATADA deverá proceder ao cancelamento e à reemissão da nota, de forma que sua data de emissão e apresentação seja posterior à efetiva comprovação da etapa concluída.

4.3.2. Os pagamentos serão realizados diretamente pelo Instituto de Previdência de Rio Claro, observando-se a ordem cronológica das obrigações e até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.3.3. O eventual atraso no pagamento, por culpa da Administração, implicará na incidência de correção monetária sobre o valor devido, calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se a variação proporcional entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

4.3.4. Considera-se documentação fiscal completa a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal acompanhada do respectivo boleto bancário, emitidos em conformidade com a legislação vigente.

4.3.5. No caso de incorreções no documento fiscal ou de seu cancelamento, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência.

4.3.6. Regularizada a documentação, o CONTRATANTE terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento, contado a partir da data de:

- a) recebimento da respectiva Carta de Correção; ou
- b) emissão de novo documento fiscal pela CONTRATADA.

4.3.7. O não atendimento às exigências fiscais e documentais previstas nesta cláusula poderá acarretar a suspensão temporária do pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

4.3.8. O pagamento estará sujeito à retenção de tributos e contribuições previstos na legislação vigente, tais como

ISS, INSS, IRRF e outros aplicáveis, conforme a natureza do serviço prestado e o enquadramento fiscal da CONTRATADA, bem como às demais exigências legais pertinentes.

4.3. Nos termos da legislação vigente, o valor do contrato não sofrerá qualquer alteração.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas ocorrerão por conta do Instituto de Previdência de Rio Claro e atendidos por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº2001.09.122.4001.2224 - 3390.39.99**, do presente exercício e do exercício vindouro à conta de dotação própria.

## CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução do contrato, incluindo os custos com mão de obra, salários, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; despesas com transporte, alimentação e hospedagem do pessoal envolvido; pagamentos referentes a seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas e eventuais multas; bem como todas as demais obrigações decorrentes da legislação vigente aplicável, especialmente nas esferas tributária, trabalhista e previdenciária.

6.2. Executar os serviços com zelo e ética, assim como, com garantia e qualidade.

6.3. Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.

6.4. Reparar, corrigir ou substituir, imediatamente ou no menor tempo possível, às suas custas, total ou parcialmente, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de má execução.

6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela administração.

## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais emitidas e atestados pelo responsável pela fiscalização.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, através de seu servidor designado especialmente para este fim.

7.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorrida na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

7.4. Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.5. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

## CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do Artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, adotados os critérios estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 deste contrato, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.2.4. Multa:
- 8.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
- 8.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,15% (quinze centésimos por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 8.2.4.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de pagamento posterior ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções descritas nos itens 8.2.2. e 8.2.3. realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.10. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

## CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, bem como a ocorrência de condutas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, confere ao CONTRATANTE o direito de extinguir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial. Nessa hipótese, serão igualmente aplicáveis os dispositivos dos arts. 138 e 139 da referida lei, considerando-se a CONTRATADA inadimplente.

9.1.1. Constituem, ainda, causas para rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pelo CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação do CONTRATANTE, feita em base contratual;
- e) Transferência dos serviços objeto do presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Cometimento reiterado de falhas na prestação dos serviços.

9.2. Declarada a extinção contratual com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e aceitos, descontadas as eventuais multas aplicadas.

9.3. Não caberá a CONTRATADA indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser extinto em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos, que vier a sofrer o CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada, ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor Eduardo Costa de Lima, ocupante do cargo de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência de Rio Claro – IPRC, designado como GESTOR DO CONTRATO, a quem compete supervisionar a execução contratual, desde a sua assinatura até o término de sua vigência, incluindo eventuais prorrogações, alterações, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e aplicação de sanções, bem como outras situações previstas em lei e neste instrumento. Compete-lhe, ainda, assegurar que a execução do objeto esteja em estrita conformidade com as especificações técnicas, o Termo de Referência, o Edital e as demais normas aplicáveis.

11.2. A fiscalização técnica e operacional dos serviços contratados será exercida pela servidora Elisângela Ulrich de Souza, ocupante do cargo de Diretora de Benefícios e Recursos Humanos do Instituto de Previdência de Rio Claro – IPRC, designada como FISCAL DO CONTRATO, responsável por acompanhar a execução dos serviços, especialmente no que se refere às atividades de cadastramento, coleta, digitalização e tratamento de dados, bem como ao funcionamento da plataforma tecnológica. Compete-lhe, ainda, comunicar ao Gestor do Contrato qualquer ocorrências ou situações que possam prejudicar o cumprimento do objeto e finalidade contratual, bem como atuar em conformidade com as atribuições e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, para solução de qualquer questão suscitadas em decorrência do presente contrato, não resolvida por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

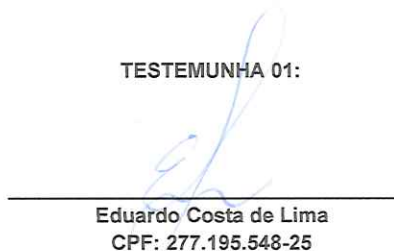
E, por estarem de acordo e assim ajustado, após lido as partes firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA para que produzam seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Rio Claro, 03 de novembro de 2025.

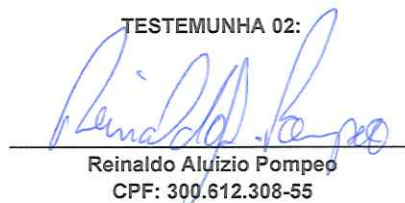
  
LINEU VIANNA DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE - IPRC  
CONTRATANTE

  
FABIANE FERREIRA LAGE LEMOS  
SÓCIO - FAC CONSULTORIA E SISTEMA  
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:

  
Eduardo Costa de Lima  
CPF: 277.195.548-25

TESTEMUNHA 02:

  
Reinaldo Aluizio Pompeo  
CPF: 300.612.308-55

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**

**CONTRATADO: FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA**

**CONTRATO Nº 004/2025**

**OBJETO: REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO, REFERENTE AOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPRC.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Rio Claro, 03/11/2025**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Lineu Vianna de Oliveira.

Cargo: Superintendente.

CPF: 051.829.948-18.



## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: Fabiane Ferreira Lage Lemos

Cargo: Sócio da empresa FAC

CPF: 089.514.356-95

Assinatura: 

### ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Lineu Vianna de Oliveira

Cargo: Superintendente

CPF: 051.829.948-18

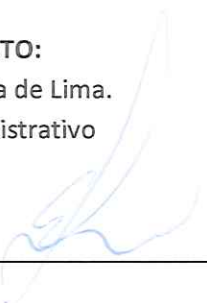
Assinatura: \_\_\_\_\_

### GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Eduardo Costa de Lima.

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 277.195.548-25

Assinatura: 

### FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Elisângela Ulrich de Souza

Cargo: Diretora de Benefícios e R.H.

CPF: 270.615.518-36

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objetivo de notificação específica.

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO

CNPJ Nº: 09.345.021/0001-13

CONTRATADA: FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA

CNPJ Nº: 11.519.500/0001-50

CONTRATO: 004/2025

VIGÊNCIA: 03/11/2025 - 02/11/2026

OBJETO: REALIZAÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO, REFERENTE AOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO IPRC.

VALOR (R\$): R\$ 220.500,00 reais (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

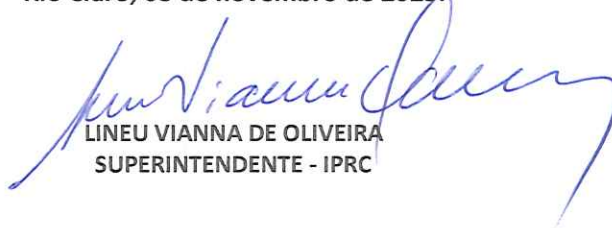
☐ Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Rio Claro, 03 de novembro de 2025.



LINEU VIANNA DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE - IPRC

